



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

ATA DE REUNIÃO

ATA 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
NIRE – 15300007089 - CNPJ nº 04.933.552/0001-03

Data: 22 de fevereiro de 2022

Horário: 9h

Local: Ed. Sede e Ambiente virtual

Presenças: KARÊNINA MARTINS TEIXEIRA DIAN (PRESIDENTE); CILENO SANTOS BORGES; GUILHERME LUIZ BIANCO; GERALDO MEDEIROS DE MORAIS; LUCIANO LOURENÇO DA SILVA.

Convidado(s): ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO (Diretor de Gestão Portuária - DIRGEP); FÁBIO GONÇALVES (Gerente de Tecnologia da Informação - GETINF); MÁRCIO COSTA DE SOUZA (Gerente de Gestão Estratégica - GEGEST); MANOEL FURTADO FILHO (Gerente de Engenharia - GEENGE); ALESSANDRA CORRÊA (Gerente de Recursos Humanos - GERHUM); GLÓRIA BARROSO (Gerente de Contabilidade - GECONT); CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA (Supervisor do Contencioso - SUCONT); RAIMUNDO RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR (Gerente da Guarda Portuária - GEGUAP); MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI (Gerente Jurídica - GEJURI); MAURÍCIO LOPES (Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário da CDP); AMANDA MALCHER (Gerente de Finanças - GEFINS); RENAN MAIA BARBOSA (Supervisor de Promoção Comercial de Áreas Operacionais e Não Operacionais - SUPCOM); RICARDO MEDINA VIANA (Gerente de Planejamento de Mercado - GEPLAM); THEMIS ANDRESSA PATRÍCIO (Supervisora de Gestão de Carreiras - SUGESC).

1. **Abertura dos Trabalhos:**

1.1. Constatado o quórum, a Presidente do CONSAD deu boas vindas aos presentes, passando a análise dos itens da pauta.

1.2. **Aprovação das Atas das 525ª, 526ª e 527ª R.O CONSAD.** Após realizados os ajustes solicitados pelos Conselheiros nas minutas das 525ª e 526ª R.O CONSAD, **Presidente do CONSAD** colocou as Atas das 525ª, 526ª e 527ª Reuniões Ordinárias CONSAD, as quais foram aprovadas por unanimidade.

2. **Comunicações do Presidente do Conselho e dos demais Conselheiros:**

2.1. A **Presidente do CONSAD** registrou que a presente sessão foi realizada por videoconferência e presencialmente em Belém/PA.

2.2. A **Presidente do CONSAD** registrou o impedimento do Conselheiro **Cileno Borges** com relação ao item **3.8**, conforme inciso 3º, art.2 da Lei nº 12.353/2010, por se tratar de conflito de interesses envolvendo o representante da classe dos empregados.

3. **Apresentação e leitura da pauta:**

3.1. **Processo nº 50901.001392/2022-62** - Concessão de férias ao Diretor-Presidente, **para conhecimento e deliberação**. Fundamento: Art. 62, inciso XXIV, do Estatuto Social. A **Presidente do CONSAD** introduziu o tema, salientando que se trata de solicitação quanto à concessão de férias ao Sr. Eduardo Henrique Pinto Bezerra, Diretor-Presidente (DIRPRE) da Companhia Docas do Pará - CDP, relativa ao período 2022/2023, no períodos de 04 a 15 de julho de 2022 - 12 (doze) dias; 14 a 23 de setembro de 2022 - 10 (dez) dias; e 10 a 17 de fevereiro de 2023 - 8 (oito) dias. O Conselheiro **Cileno Borges** questionou acerca do período aquisitivo do DIRPRE, visto que o mesmo foi eleito em fevereiro de 2019. Ponderou que a CLT trata os empregados não comissionados, no sentido de que o período de gozo de

férias de um empregado ocorre somente após 12 (doze) meses efetivamente trabalhados. Em alguns casos, o empregado goza férias até após 2 (dois) anos após efetivamente trabalhados. Logo, se o Presidente foi eleito em fevereiro e vem tirando férias com o início das férias (parceladas) em novembro para encerrar em fevereiro; está terminando as férias do exercício de 2021, e está solicitando o gozo no mês de julho, externou dúvida quanto ao período aquisitivo; se está dentro do período para adquirir o gozo de férias no período solicitado. A . O Conselheiro **Luciano Lourenço** registrou que o despacho 234 dos autos é assinado pela Supervisora de Cadastro e Pagamento, indicando não haver óbice à concessão. Considerando o questionamento suscitado pelo Conselheiro **Cileno Borges**, a Presidente doo CONSAD convidou a Sra. Alessandra Corrêa (Gerente de Recursos Humanos - GERHUM), a fim de dirimir dúvidas. A Sra. Alessandra registrou que o DIRPRE iniciou em efetivo exercício no dia 1º de março de 2019. Logo, iniciou-se nesta data o período aquisitivo, fechando o ciclo em 1º/03/2020. As primeiras férias do 1º aquisitivo foi gozada de modo faseado: 18/11/2019 - 5 dias; 07/01/2020 - 15 dias; 26/02/2020 - 10 dias. Fechou-se o primeiro período aquisitivo de 30 (trinta) dias. O próximo período de 1º/03/2020 a 1º/03/2021, também foi gozado de forma faseada: 14 dias em novembro de 2021; 3/01/2022 - 12 dias; 22/02/2022 - 4 dias, finalizando 30 (trinta) dias. Em 01/03/2022, fechará novo período aquisitivo para iniciar o gozo, conforme o processo em tela. O Conselheiro **Cileno Borges** entende que está faltando serem computadas férias gozadas pelo DIRPRE, antes do período citado pela Gerente. A Sra. **Alessandra** respondeu que os períodos citados constam dos registros, ratificando que não há irregularidades quanto aos períodos. Colocado o assunto em votação, os Conselheiros **Karênina Dian, Guilherme Bianco, Geraldo Morais e Luciano Lourenço** votaram pela aprovação. O Conselheiro **Cileno Borges** votou desfavorável, em face das dúvidas quanto ao período aquisitivo. Diante do exposto, o CONSAD decidiu, aprovar, por maioria, através da Deliberação nº 08/2022, excetuado o voto contrário do Conselheiro **Cileno Borges**.

3.2. **Processo nº 50901.001724/2022-17** - Indicação representante (suplente) do Ministério da Infraestrutura no CONFIS - CDP, **para conhecimento e deliberação** quanto ao atendimento dos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários. Fundamento: Art. 125, §3º do Estatuto Social. Convidado: Sr. Carlos Eduardo Azevedo Moura (Coordenador do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessões e Remuneração - CPESR). A **Presidente do CONSAD** esclareceu que se trata de ratificação quanto ao atendimento os requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários da Sra. *Rebecca Caroline Fontoura da Silva Ferreira*, brasileira, servidora pública federal, casada, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 30/01/1991, portadora do RG nº 3138668, SSP/DF, expedido em 11/09/2019, e CPF nº 033.235.741-41, residente e domiciliada na SHIN Qi 2, Conjunto 12, casa 24, Lago Norte, CEP 71510-120, Brasília/DF, como representante do Ministério da Infraestrutura no Conselho Fiscal da CDP, na qualidade de membro suplente. Salientou que a Assembleia Geral Extraordinária, realizado no dia 17 de fevereiro de 2022, elegeu a citada representante para o mandato unificado de 2 (dois) anos, condicionado o efetivo exercício a manifestação favorável do CONSAD quanto ao atendimento os requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários. Feitos os esclarecimentos iniciais, o Sr. Carlos Eduardo Moura, Coordenador do CPESR, apontou que a Comitê de Elegibilidade analisou a indicação em tela, a qual seguiu todo fluxo legal e normativo, não havendo óbice à mesma. Diante do registro favorável do CPESR e considerando o que consta nos autos, o CONSAD deliberou, por meio da Deliberação nº 14/2022, no sentido de ratificar o enquadramento da Sra. *Rebecca Caroline Fontoura da Silva Ferreira*, indicada pelo Ministério da Infraestrutura como suplente para o Conselho Fiscal, aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários na forma do art. 125, § 3º, do Estatuto Social da Companhia Docas do Pará (CDP).

3.3. **Processo nº 50901.006016/2021-83** - Revisão da Política de Segurança da Informação da Companhia Docas do Pará - PSI/CDP - 2022, **para conhecimento e deliberação**. Fundamento: Art. 62, X, do Estatuto Social da CDP. Relator: Sr. Fábio Gonçalves (Gerente de Tecnologia da Informação - GETINF). O Sr. **Fábio Gonçalves** explanou, de forma geral, sobre os conceitos, fundamentos relevantes e objetivo da Política, ratificando a recomendação para implantação da Política no âmbito das diretrizes e normas dos Órgãos controladores e pelo Governo Federal, indicando, ainda, as perspectivas (planos futuros) da área de tecnologia da informação da CDP. Nesse contexto, o Sr. **Fábio** registrou que a PSI teve sua última revisão em 2002, razão pela qual observa-se ser uma pauta que estava carecendo de atualização e com os novos instrumentos normativos do Governo Federal. Diante disso, foi estabelecida uma Comissão para proceder a atualização e revisão dessa Política, na qual foram elencados membros da TI, GEGEST e

GEJURI. Como modelos e referências, foram utilizadas algumas fontes do SERPRO, CDRJ, para elaboração do documento. O objetivo da PSI, como normas e diretrizes, é nortear como a Companhia estabelecerá a Segurança da Informação e como deve seguir dentro da empresa. Destacam-se alguns pontos dentro do funcionamento da estrutura organizacional, na qual a alta gestão é a responsabilidade pelo cumprimento da Política e a na hierarquia, há o CGTI (Comitê Gestor de Tecnologia da Informação) visando avaliações estratégicas e deliberações, e abaixo, os gestores e empregados. Quanto à fundamentação legal, foram inseridos os novos instrumentos normativos (DECRETO Nº 10.641, DE 2 DE MARÇO DE 2021, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação), focado também na ISO 2700, que trata especificamente de Políticas da Segurança da Informação (*rotinas de back up*, melhoras práticas de gestão e de controle e monitoramento de segurança em padrão mundial, dentro outros). A respeito da classificação da informação, o Sr. Fábio ressaltou que a Política de Segurança da Informação e Tecnologia não trata diretamente sobre a LAI (Lei de Acesso à Informação) na parte de documentos administrativos. Ou seja, ao elaborar algum documento no âmbito da CDP, vai receber classificação de acordo com o conteúdo que possui (chancela de sigiloso, restrito, ostensivo). Nesse caso, não é tratado pela Política, a mesma só trata de como será o procedimento para cada tipo de chancela. Por exemplo, se for documento sigiloso, será necessário determinado cuidado e controle. Foi sugerido pela **GETINF** que fosse confeccionado normativo sobre o tema (LAI), a fim de estabelecer como será feita a parte de gestão documento na Companhia. Seguindo mais, a Política trata dos contratos (terceirizados), em que a contratada possa ter algum acesso à informação (é necessário controle e monitoramento do acesso de dados, responsabilidade, sigilo). A Política trata também do LGPD, isto é, fundamento jurídico para tratamento de dados pessoais, como devem ser executados, bem como a conservação dos dados pessoais, conforme tabela de conservação estabelecido na LAI. Documento se refere, ainda, a responsabilidade, para tratamento de dados, além de possibilidade de exceção de descumprimento, que deve ser levado ao CGTI para análise. Prosseguiu destacando dispositivo sobre tratamento estabelecido a incidentes de segurança da informação. Reforçou que atualmente existe no âmbito da CDP o Plano de Continuidade de Negócios (PCN). Ademais, a PSI trata das responsabilidades, sanções e disposições gerais. Por fim, o Sr. Fábio registrou que a PSI possui como anexo Termo de Responsabilidade Individual, a ser assinado por todo empregado e terceirizado que tenha acesso à rede de dados da CDP. É importante dar continuidade a execução da Política e, após, implementação dos normativos decorrentes, para que seja tenha um padrão de sistemas, normatização as atribuições e responsabilidades de cada Supervisão, de modo a proteger e garantir os dados da Companhia. A **Presidente do CONSAD** convidou à Gerente Jurídica, Sra. Maria da Conceição Campos Cei, para participação dos debates, uma vez que observou que em termos gerais as Políticas estabelecem objetivos, diretrizes, no entanto, a proposta em discussão estabelece direitos e deveres, que possam trazer alguma judicialização. Contudo, não consta nos autos análise do jurídico sobre a matéria. A Sra. **Maria da Conceição Campos Cei** respondeu que a Política é mais genérica, norteadando o que se pretende, depois com os normativos, detalhar. Registrou que a proposta, de fato, não foi tramitada pelo setor jurídico. A proposta elabora pequenos detalhes, um pouco a mais, até pela complexidade do assunto, preocupação em, mesmo sem ter o normativo, a Companhia já possui posições a fim de evitar alguns problemas. Ponderou que se manifestou, a respeito de um ponto, especificamente. Disse que integra o CGTI, como membro, contudo, são manifestações distintas. A **Presidente do CONSAD** entende ser necessária manifestação jurídica sobre os termos da Política, visando subsidiar análise do CONSAD. Os demais Conselheiros corroboraram com o entendimento da Presidente do CONSAD. O CONSAD decidiu retornar os autos, para que sejam encaminhados à Gerência Jurídica para emissão de Parecer sobre o matéria, a ser pautada na próxima reunião do CONSAD, a qual ocorrerá no dia 11 de março de 2022.

3.4. **Processo nº 50901.001337/2022-72** - Atualização dos valores limites para a dispensa de licitação, **para conhecimento e deliberação**. Fundamento: Art. 62, inciso XXIX, do Estatuto Social. Relator: Sr. Carlos Eduardo Azevedo (Coordenador da Comissão de Revisão do Regulamento de Licitação). Concedida a palavra ao relator, para esclarecimentos preliminares, o Sr. Carlos Eduardo Moura, registrou que foi instituída Comissão em 2016 para editar o Regulamento de Licitações e Contratos da CDP, a luz da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, prevendo o prazo de 2 (dois) anos para vigência do normativo interno. Diante do cenário, foi editado e implementado no ano de 2018, o Regulamento atualmente vigente. Após, a Companhia verificou a necessidade de atualização, cujo trabalho está sendo realizado em

apartado para atualização, por meio de Comissão instituída para tal fim. Este trabalho está em fase conclusiva, tendo sido determinado pela DIREXE, alguns ajustes, para endereçamento posterior ao CONSAD. Em paralelo, a atualização da Norma que tramitando, a Diretoria Executiva no objetivo de destravar parcialmente o trâmite, sugeriu a dissociação da atualização de toda a Norma em si da atualização dos valores. Justifica-se a dissociação, uma vez que a Lei nº 13.303/2016 permite que as estatais atualizem os valores de dispensa de licitação. Os valores de 2016, segundo a legislação, eram de R\$ 50 mil para aquisições e R\$ 100 mil para obras e serviços de engenharia. É de conhecimento notório, o cenário inflacionário e o Legislador previu a possibilidade de atualização para que os valores não ficassem engessados. Nesse contexto, foi feito o trabalho apartado, emitida Nota Técnica e Parecer Jurídico favorável à proposta e, em decorrência da competência estatutária que determinar ser o CONSAD responsável pela aprovação do Regulamento de Licitações e Contratos, encaminhou-se o tema ao CONSAD para deliberação. O Conselheiro **Cileno Borges** externou preocupação quanto à atualização dos valores e registrou que solicitou endereçamento à Diretoria da CDP para justificar os valores indicados nos autos, a título de atualização, e sua vantajosidade. Pergunta sobre a vantajosidade e justificativa do pedido. A **Presidente do CONSAD** observou que consta nos autos os motivos para atualização e vantajosidade, entende também estar explicada, considerando a correção inflacionária e datar a Lei de 2016. Em complemento, o Sr. **Carlos Eduardo Moura** respondeu que, em relação à correção, optou-se por utilizar um índice e a correção matematicamente. A Comissão discutiu, à época, sobre a possibilidade de ter um incremento real de valores, contudo, não é possível, a luz da legislação. O intuito do Legislação é que não haja corrosão, deteriorização inflacionária dos valores propostos pela Lei. A legislação veio para ser perene, logo, é preciso que ela permaneça como um instrumento vivo se mantendo eficaz no que foi proposta. Com base nesse contexto, a Comissão entendeu pela aplicação do índice de correção que mais se adequaria. Ademais, o membro da Comissão Luis Ronaldo fez um estudo relativo aos índices aplicáveis, que seriam o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). No caso em discussão, optou-se pelo IGPM porque se adequaria melhor às condições da CDP, chegando-se ao valor de valor até R\$ 168.476,62 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos) para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e. para outros serviços e compras, o valor até R\$ 84.238,31 (oitenta e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez. Entende que é um índice coerente e reforçou que a NOTA Nº 8/2022/SUICON-CDP/GEJURI-CDP/DIRPRE-CDP do setor jurídico, conclui não haver óbices legais à atualização. A **Presidente do CONSAD** registrou que não possui óbice quanto à atualização dos valores, índice utilizado e pertinência da atualização, mas sugere que seja elaborado memorial de cálculo e que seja emitido Parecer do CONFIS. O Conselheiro **Luciano Lourenço** perguntou que outras Companhias, as quais estão fazendo a atualização, foram consultadas sobre os índices. O Sr. **Carlos Eduardo** respondeu que há divergências, os índices que estão sendo utilizado é o IGPM e INPC. Conselheiro **Luciano Lourenço** entende ser importante à CDP a atualização dos valores, pois geralmente as obras de engenharia de pequeno valor são as de maior reflexo em sua eficiência. Com relação ao índice, sugeriu especificar os que foram utilizados em outras Companhias. Sugeriu, ainda, que na utilizar da norma, estabelecer um índice a ser utilizado nas próximas atualizações monetárias. Também não vê óbices à atualização. O Conselheiro **Guilherme Bianco** é favorável ao ajuste, contudo, reforçou a necessidade de melhor justificar o índice adotado. O Conselheiro **Cileno Borges** registrou que é inegável pelo tempo da Lei e as correções que não estão sendo feitas, há a necessidade dessa atualização. Observou que há uma Lei de Licitações e Contratos Administrativos promulgava em 2021 (Decreto nº 10.922/2021 para atualizar os valores da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021). São questões objetivas trazidas pelo próprio Governo Federal, de forma até mais conservadora, com relação a estabelecer esses novos valores. A **Presidente do CONSAD** observou que não necessariamente a Lei citada é aplicável à CDP. O Sr. **Carlos Eduardo** respondeu que a Lei citada se aplica apenas à Administração Direta. Ademais, independentemente do índice utilizado sempre será diferente da Administração Direta, pois a data do cálculo é o ano de 2016, ao passo que da Legislação citada é 2021. Ultrapassados os debates, o assunto foi colocado em votação, tendo os Conselheiros **Karênia Dian, Guilherme Bianco, Geraldo Moraes e Luciano Lourenço** votaram pela aprovação, com as sugestões acima indicadas. O Conselheiro **Cileno Borges** votou desfavorável, por entender que não foi trazido pela

Diretoria a exposição de motivos nem explicações quanto à vantajosidade; além disso opina que por meio de procedimento licitatório, a lisura do processo, a segurança para empresas melhores (melhor prestação de serviço) sejam contratadas, é maior. Ou seja, não concorda com o reajuste por entender se pautar em questões subjetivas. O CONSAD decidiu aprovar, por maioria, através meio da Deliberação nº 09/2022, a atualização dos valores limites para a dispensa de licitação no âmbito da Companhia Docas do Pará - CDP, condicionada às recomendações sugeridas em reunião, quais sejam: elaboração de memorial de cálculo; melhoria quanto à justificativa do índice adotado e Parecer favorável do CONFIS.

3.5. **Processo nº 50901.001104/2022-70** - Proposta de Aumento de Capital Social, **para conhecimento e deliberação**. Fundamento: Art. 11, parágrafo 2º, do Estatuto Social. Relatora: Sra. Glória Barroso (Gerente de Contabilidade - GECONT). O CONSAD tomou conhecimento da proposta e decidiu, por meio da Deliberação nº 10/2022, aprovar a proposta de aumento de Capital Social da Companhia Docas do Pará (CDP), de R\$ 361.547.388,14 (trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e sete mil trezentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos) para R\$ 362.807.132,28 (trezentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e sete mil cento e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), no valor de R\$ 1.259.744,14 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), sem alteração do número de ações que permanecerá em 2.047.786.413 as ações sem valor nominal, sendo 1.023.893.207 em ações ordinárias e 1.023.893.206 em ações preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única, a ser votada pela Assembleia Geral.

3.6. **Processo nº 50901.001142/2022-22** - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no Auto de Infração nº 005350-3/ ANTAQ, **para conhecimento e deliberação**. Fundamento: Art. 62, inciso XXX, do Estatuto Social. Relatora: Sra. Maria da Conceição Campos Cei (Gerente Jurídica - GEJURI); Sr. Raimundo Rodrigues do Espírito Santo Júnior (Gerente da Guarda Portuária - GEGUAP). Convidado: Sr. Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio (Diretor de Gestão Portuária - DIRGEP). O **DIRGEP** iniciou o tema esclarecendo sobre uma das discrepâncias encontradas pela CONPORTOS e que foi considerada como um impedimento. Trata-se da questão dos muros de Vila do Conde. Disse que a situação decorreu de uma tempestade no local, em meados do ano passado, em que boa parte do muro cedeu. A engenharia iniciou processo de contratação de empresa para fazer 2.100m de muro no Porto de Vila do Conde para não só resolver o problema, mas sim garantir que o restante não estivesse vulnerável em uma nova tempestade. O processo tramitou normalmente, a empresa foi contratada no dia 3 de agosto de 2021. A ordem de serviço foi assinada no dia 19 de agosto de 2021. Contudo, a contratada não cumpriu o contrato. Foi identificado com 2 (dois) meses de obra. No dia 20/10/2021 iniciou-se processo apartado para rescindir o contrato. Ressalvou que a rescisão não é um processo simples, é necessário oportunizar à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Demanda uma série de produção de documentos. Nesse contexto, o contrato apenas foi rescindido unilateralmente no dia 2 de fevereiro de 2022. E a partir daí, iniciou-se novo processo de contratação de remanescente de obra, com suas características próprias. Com relação aos demais itens indicados no Auto de Infração, foi concedida a palavra ao Sr. Raimundo Rodrigues Júnior, o qual registrou que com a Resolução nº 53 da CONPORTOS, surgiram diversas modificações e exigências, dentre elas, houve na Auditoria em Vila do Conde, foram apontados itens de não conformidade: cerca, estudo de avaliação de risco (já concluído), e plano de segurança. Devido as não conformidades permanecerem, a CONPORTOS encaminhou o assunto à ANTAQ, que sugeriu a celebração de um TAC. Ademais, o Sr. Rodrigues reforçou quanto ao Plano de Segurança, que a matéria que demandou estudos, estando em fase de 50% de execução. Indicou a perspectiva de conclusão em 45 (quarenta e cinco) dias. O objetivo não é ficar estendendo prazo, mas sim sanear as pendências. O Conselheiro **Cileno Borges** perguntou se a defesa solicitada à Diretoria será entregue tempestivamente, independente do TAC. A **GEJURI** respondeu que o prazo expirará dia 25/02/2022, portanto, ainda está dentro do prazo. Além disso, esclareceu que no próprio TAC é indicada uma sanção, em caso de descumprimento de prazo. Existe possibilidade de renegociar antes de findar o prazo, não havendo possibilidade de cumpri-lo. Normalmente, a ANTAQ quando verifica o andamento das situações, renegocia o prazo. O Conselheiro **Guilherme Bianco** perguntou se há outra opção que não seja o TAC. A **GEJURI** respondeu que não há outra opção, pois está sendo reconhecido que as situações existem. A **Presidente do CONSAD** reforçou, no âmbito dos processo da CDP, a necessidade que se atente aos prazos. Realizadas as considerações e esclarecimentos, o CONSAD aprovou, por meio da Deliberação nº 11/2022, à celebração de termo de Ajustamento de Conduta - TAC entre a Companhia Docas do Pará

(CDP) e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), nos autos do Auto de Infração nº 005350-3.

3.7. **Processo nº 50901.002210/2022-71** - Plano de Trabalho do Comitê de Auditoria relativo ao exercício de 2022, para **conhecimento e deliberação**. Relator: Sr. Maurício Lopes (Presidente do Comitê). O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário discorreu sobre a fundamentação, atividades e periodicidade constantes do Plano. Aberta a palavra aos Conselheiros para comentários, o Conselheiro **Cileno Borges** perguntou ao Sr. Maurício acerca da produção de documentos pelo Comitê, ao longo do exercício e de que forma se reporta e endereça suas manifestações. O Sr. Maurício respondeu que o Comitê produz: Relatório Anual de Atividades do exercício, contendo as avaliação e recomendações; Relatório trimestral sobre as Demonstrações Financeiras e também sobre o ambiente de controle interno; Avaliação da Auditoria Interna; Avaliação do próprio Comitê; Avaliação do próprio Auditor Independente, quando da contratação ou renovação da contratação atual; Registro do que é discutido na reunião e o que foi acordado com as áreas (follow up), constando o cumprimento das pendências; além das recomendações/solicitações registradas em Ata. Segue-se uma prática de mercado, onde se produzem cada documento com seus respectivos registros. O CONSAD tomou conhecimento e decidiu, por meio da Deliberação nº 12/2022, aprovar o Plano de Trabalho do Comitê de Auditoria da CDP relativo ao exercício de 2022.

3.8. **Processo nº 50901.007130/2021-21** - Proposta de Revisão do Plano de Empregos e Salários e Funções de Confiança, para **conhecimento e deliberação**. Fundamento: Art. 62, inciso XXXVIII, do Estatuto Social. Relator: Srs. Márcio Costa (Coordenador da Comissão PECFC); Carlos Eduardo Azevedo Moura (Supervisor do Contencioso- SUCONT); Sra. Maria da Conceição Campos Cei (Gerente Jurídica - GEJURI). O **GEGEST** contextualizou a matéria. Disse que houve manifestação da Sest/ME, contudo, observou-se pontos críticos, quais sejam: **i)** reajuste dos valores de remuneração global e a gratificação para os cargos comissionados de Gerentes, Assessores e Coordenadores, uma vez que a Sest/ME não estava reconhecendo o reajuste de 3,59% aplicado em decorrência de ACT anterior; **ii)** aplicação de forma de cálculo complementar salarial complementar individual variável de natureza não incorporável. A Sest/ME não acata das argumentações do setor jurídico da CDP e recomenda entendimento diferente do que é praticado hoje. Reforçou que os Pareceres Jurídicos consubstanciam que o fato poderá gerar demanda trabalhista. Enfatizou que o Parecer 2 traz vastas decisões judiciais nesse sentido. Vale lembrar que é um tema que está tratado em instrumentos de gestão internas e não só no PECFC; **iii)** não incorporação das parcelas correspondentes à gratificação. Prosseguindo, o Sr. **Márcio** observou que a gestão da empresa fica fragilizada, pois discute-se a diminuição de remuneração dos cargos comissionados. No processo consta pesquisa de mercado salarial (mesmo ramo portuário), através de consultoria contratada. A media salarial dos Gerentes e Supervisores é de R\$ 21 mil e R\$ 11 mil, respectivamente, valores estes acima dos praticados pela CDP. Destacou que a CDP vem batendo recordes em seus indicadores estratégicos, faturamento mais de R\$ 300 milhões ao ano. Sob o ponto de vista jurídico, a **GEJURI** adicionou a necessidade de ser ter um Plano de Cargos Comissionados atrativo para manter no quadro profissionais com gabarito. O primeiro ponto refere-se ao reajuste que fora concedido aos cargos comissionados, em que a Sest/ME se manifesta que teria que ocorrer um "encontro de contas". Registra que pela pesquisa feita ratificou que o salário pago aos cargos comissionados está defasado. Além disso, haveria o princípio da irredutibilidade salarial, algo amplamente sedimentado na justiça do trabalho. O ACT 2021-2022, o Sest/ME ao aprová-lo praticamente sedimentou o que foi feito anteriormente. Com relação à incorporação, é possível retirar do contexto do Plano. Entretanto, tal não isenta a CDP de ter passivo em relação a matéria. Existem direitos oriundos do contrato de trabalho de que já estava em cargo comissionado quando houve a modificação pela própria CDP, retirando as incorporação para os novos contratos. Ou seja, os contratos anteriormente são muito discutidos e com ampla possibilidade de sucesso, se isso vier a ocorrer. O terceiro ponto, refere-se ao cálculo do ATS, para o qual a CDP teve condenação ao tema. O CONSAD decidiu, por meio da Deliberação nº 13/2022, validar o encaminhamento de pedido de reconsideração ao Ministério Supervisor à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest/ME relativo ao Plano de Empregos Comissionados e Funções de Confiança - PECFC, com a recomendação para que o pedido seja endereçado com o impacto respectivo.

3.9. **Processo nº 50901.000025/2022-41** - Contratação de Empresa de Consultoria de RH para Elaboração do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração da CIA, **para conhecimento e considerações**.

Fundamento: Art. 62, XXXVIII, do Estatuto Social. Relatora: Sra. Alessandra Corrêa (Gerente de Recursos Humanos - GERHUM). O CONSAD tomou ciência da contratação em tela e recomendou à Administração: **i) avaliar melhoria nos itens de qualificação técnica no Termo de Referência e/ou Edital, a fim de conferir maior robustez ao processo; ii) que a execução do produto objeto da contratação seja acompanhada por membro do CONSAD; iii) avaliar a possibilidade de constituição de comissão paritária para acompanhar a execução do produto objeto da contratação.**

3.10. **Processo nº 50000.002071/2022-39 - OFÍCIO Nº 20/2022/COAD-SNPTA/GABSNPTA/SNPTA** - Repasse de recursos financeiros em 2021, **para conhecimento e apreciação**. Relatora: Sra. Amanda Malcher (Gerente de Finanças - GEFINS). A Sra. Amanda esclareceu que o citado Ofício trata do repasse da União de restos a pagar, que estavam inscritos de exercícios anteriores, e que foram realizados no ano de 2021. Nos autos constam as ações executadas, a maior parte dos recursos foi executada na ação de construção da ETE de Santarém (finalizada), rubrica 14RC. O restante do saldo está em andamento, em processos ainda aguardando a realização da licitação ou em processos sob análise do jurídico, os quais já possuem dotação orçamentária, contudo, ainda não foram finalizados. O CONSAD tomou ciência das informações relatadas.

3.11. **Processo nº 50901.004135/2021-00 - Arrendamento Portuário no Porto de Vila do Conde (VDC04), para conhecimento e considerações**. Fundamento: Art. 62 do Estatuto Social. Relator: Sr. Renan Maia Barbosa (Supervisor de Promoção Comercial de Áreas Operacionais e Não Operacionais - SUPCOM); Sr. Ricardo Medina Viana (Gerente de Planejamento de Mercado - GEPLAM). O Sr. **Renan** apontou que no âmbito das tratativas com a BF Fortship, decidiu-se pela doação de um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para implantar pátio de armazenagem de minérios de granel sólido mineral (manganês e fertilizante). A área do VDC04 tem 144.000 m², para qual será utilizada 30.570 m². Reforçou que a ANTAQ regulamentou em 2021 os requisitos básicos para elaborar os estudos do arrendamento simplificado. Diferentemente do arrendamento clássico, foi pensado para os investimentos não tão vultosos e que possuam baixo impacto na infraestrutura do Porto, com prazo máximo de 10 (dez) anos sem possibilidade de prorrogação. Em 2021, foi editado o Decreto nº 10.672, introduzindo à Legislação a possibilidade do arrendamento simplificado. Nesse contexto, foi apresentado o EVTEA em uma primeira versão, o qual foi avaliado pelas setoriais técnicas, que verificaram a necessidade de ajustes. A BF contratou a Agência Porto, como consultoria, tendo sido apresentada a 2ª versão. Resumiu indicando que para se chegar ao valor de remuneração, utilizou-se a tabela 35 do estudo, com a classificação do tipo de sítio padrão dentro do Porto. Outro tipo de parâmetro é o giro do negócio. O Sr. **Ricardo Medina** complementou que essa solicitação data de 2 (dois) anos, em que houve um período de recuo da movimentação de manganês. Vislumbrou-se a possibilidade de ofertar a área do VDC04 (parcial), consolidando uma movimentação de minério, seja o manganês ou fertilizante. Externa expectativa a concretização desse negócio para estar ocupando e trazendo receita à CDP. O Conselheiro **Guilherme Bianco** perguntou se existe Leilão ao arrendamento simplificado. O Sr. **Renan** registrou que o rito segue o mesmo rito clássico. A única diferença é os estudos seguem a versão simplificada e o prazo contratual de 10 (dez) anos. A **Presidente Karêlina Dian** perguntou se não haveria necessidade de aprovação pelo CONSAD. O Sr. **Renan** respondeu que a matéria foi encaminhada para conhecimento e considerações, não existindo uma necessidade legal de uma aprovação pelo CONSAD. Realizados os registros acima, o CONSAD tomou conhecimento sobre o tema.

3.12. **Processo nº 50901.001852/2022-52 - Programa de Remuneração Variável Anual - RVA 2021, para conhecimento e apreciação**. Fundamento: Art. 62, XXXIV, do Estatuto Social. Relator: Sr. Márcio Costa (Gerente de Gestão Estratégica). O Sr. Márcio Costa elucidou que trata-se de informação a respeito da pontuação do indicador de conformidade Sest/ME, alcançado em 2021. A meta para esse indicador é de 430 e foi alcançado 483,5 (meta alcançada). Citado indicador contempla análise de documentos (prazos e conteúdo). Houve diminuição na análise de conteúdo do PLR; RVA diminuição em virtude da extrapolação de prazo (1 dia após o último dia de encerramento). Também diminuiu-se a pontuação da AGO. Os demais itens receberam pontuação máxima. O CONSAD tomou conhecimento.

3.13. **Processo nº 50901.005493/2021-21 - Comitativa Oficial / Portos de Portugal, para conhecimento**. Fundamento: Art. 62, inciso XXIV, do Estatuto Social. A Presidente do CONSAD introduziu a matéria, ressaltando que este Colegiado já havia autorizado a participação do Diretor-Presidente na citada viagem, havendo apenas uma reprogramação em virtude da Pandemia de COVID-19. O

Conselheiro **Cileno Borges** observou que a discussão ocorreu na Ata da R.E de agosto de 2021, para qual foram solicitados algumas complementações. A **Presidente do CONSAD** registrou que a Deliberação CONSAD autorizando a viagem, por maioria, foi aprovada e assinada, publicada o afastamento e solicita que a Ata seja novamente disponibilizada aos Conselheiros para o registro da aprovação. O Conselheiro **Cileno Borges** colocou que discutiu, à época, o pagamento de diárias para gastos pessoais. A **Presidente do CONSAD** registrou que não cabe mais discussão de mérito. O CONSAD tomou conhecimento da reprogramação da viagem.

3.14. **Processo nº 50901.000101/2022-19** - PLANO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO - PAQC 2022, **para conhecimento**. Relatora: Sra. Themis Patrício Ganzer (Supervisora de Gestão de Carreiras - SUGESC). O CONSAD tomou conhecimento e recomendou à Administração que avalie a inclusão de capacitação para operador das Estações de Tratamento de Água (ETA's) e operador da sala de controle de pesagem.

3.15. **Processo nº 50901.009299/2021-15** - Prorrogação do Contrato nº 06/2020 e revisão de preços solicitado pela Contratada Saraiva e Cia LTDA, cujo objeto é "Serviços de manutenção da sinalização viária horizontal e vertical das Unidades Portuárias da Companhia Docas do Pará", **para conhecimento**. Fundamento: Conhecimento da aprovação da prorrogação pela DIREXE. Relator: Sr. Manoel Furtado Filho (Gerente de Engenharia - GEENGE). O Sr. Manoel Furtado Filho explanou sobre os principais documentos do processo. Disse que foi elaborada Nota Técnica pela Engenharia, indicando que seria a 3ª renovação. A contratada executada as atividades a contento, no entanto, ano passado houve uma execução baixa, devido as condições de pavimento em Vila do Conde, que não estavam boas. Ainda sim, confirmou-se a necessidade de renovação dos valores totais, porque após a execução do contrato de manutenção das vias internas, será necessária a sinalização do Porto inteiro. Solicitou-se à contratada uma proposta de renovação do contrato. Foi feita análise utilizando o IPCA, alcançando-se R\$ 830 mil. Ainda assim, foi feita análise com as bases do SINCRO e SINAPI (mesmos serviços contratados), totalizando cerca de R\$ 1.052 milhões. Outros contratos no Portal de Compras Governamentais foram consultados, percebendo-se que o valor unitário aceito pela contratada é inferior a outros contratos vigentes. Portanto, considerou o contrato adequado e foi comprovada a vantajosidade, passando o contrato de R\$743 mil, com renovação de 11,69%, para aproximadamente R\$ 830 mil. O contrato atende às Unidades de Belém, Vila do Conde e Santarém. O prazo contratual era de 12 (doze) meses mais 4 (quatro) renovação, totalizando 5 (cinco) anos. O CONSAD tomou conhecimento.

3.16. **Processo nº 50901.000736/2022-16** - Relatório de atividades da Comissão de Ética em 2021, **para conhecimento**. O CONSAD tomou ciência do Relatório de atividades da Comissão de Ética da CDP no exercício de 2021.

3.17. **Processo nº 50901.001977/2022-82** - Atas de Reunião: 1371ª, 1372ª, 1373ª, 1374ª R.O's; R.E(s) de 27/01/2022, 07, 11 e 15/02/2022 da DIREXE; 613ª R.O do CONFIS, 54ª e 55ª R.O do Comitê de Auditoria, **para conhecimento**. O CONSAD tomou conhecimento das Atas supracitadas. Quanto às Atas do Comitê de Auditoria, o CONSAD também autorizou a publicação no Portal CDP, na forma de extrato.

4. **Assuntos Gerais:**

4.1. Não houve.

5. **Encerramento dos Trabalhos:**

5.1. Como não havia mais nada a tratar, a Presidente do CONSAD agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião tendo eu, LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA, Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrado a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada eletronicamente pelos Conselheiros e por mim. Belém/PA, Brasília/DF e São Paulo/SP, 22 de fevereiro de 2022.

KARÊNINA MARTINS TEIXEIRA DIAN
Presidente do CONSAD

CILENO SANTOS BORGES
Conselheiro de Administração

GERALDO MEDEIROS DE MORAIS

Conselheiro de Administração

GUILHERME LUIZ BIANCO

Conselheiro de Administração

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Conselheiro de Administração

LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA

Secretária dos Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Karênia Martins Teixeira Dian, Presidente do CONSAD**, em 11/04/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cileno dos Santos Borges, Membro do CONSAD**, em 11/04/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Medeiros de Moraes, Membro do CONSAD**, em 11/04/2022, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Flavia Silva da Silva, Secretária dos Órgãos Colegiados**, em 12/04/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Lourenço da Silva, Membro do CONSAD**, em 12/04/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Luiz Bianco, Membro do CONSAD**, em 14/04/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5360516** e o código CRC **257F3917**.



Referência: Processo nº 50901.002699/2021-08



SEI nº 5360516

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: - www.cdp.com.br